AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1652197 - MS (2017/0024591-3)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: MARILDA DOS ANJOS
ADVOGADOS	: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO - MS010647 ANDRÉ STUART SANTOS - MS010637
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO ZORZO
AGRAVADO	: DORCY ELIANE ZORZO MARCHIOTTI
AGRAVADO	: VALDIR JOSE ZORZO
AGRAVADO	: CARLOS ADRIANO FISSEL FERRUGEM
AGRAVADO	: ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS	: FREDERICO PENNA - MS004989 RACHEL DE PAULA MAGRINI SANCHES - MS008673

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação declaratória de nulidade de ato jurídico, ajuizada pela agravante, em face dos agravados.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
4. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
5. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora